

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DÉCIMA EMISSÃO DE VALE S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Emissão de Vale S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

VALE S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 1.101, 1.701 e 1.801, CEP 22250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), observado o disposto nesta Escritura de Emissão:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão"), a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de outubro de 2024 ("RCA").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação do extrato da ata do RCA.* Nos termos do artigo 62, inciso I, (a), e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, o extrato da ata da RCA será arquivado na JUCERJA e publicado no jornal "Valor Econômico", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet;
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA, exceto se tal inscrição for dispensada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 3.7 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso IV, alínea "a", da Resolução CVM 160;
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no âmbito do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente a partir de 15 de julho de 2024, e do artigo 15 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", vigente a partir de 15 de julho de 2024 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA ; e
- VII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 689, de 17 de julho de 2024 ("Portaria MT 689"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo) como prioritários no setor de transportes, por meio de protocolo no Ministério dos Transportes, nos termos do artigo 8º e seguintes do Decreto 11.964 e do artigo 10º da Portaria MT 689, observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos ali elencados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 3.1 *Objeto Social da Companhia.* A Companhia tem por objeto social (i) realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, inclusive por meio de aerolevanteamento, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais; (ii) construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros; (iii) construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário; (iv) prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte; (v) produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos; (vi) exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza; e (vii) constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.
- 3.2 *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados aos Projetos de Investimento, considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria MT 689, conforme detalhado abaixo:

Projeto de Investimento FICO

Titular do Projeto de Investimento FICO	Vale S.A. (CNPJ n.º 33.592.510/0001-54).
Setor do Projeto de Investimento FICO	Ferrovário.
Objeto e Objetivo do Projeto de Investimento FICO	Projeto de investimento de implantação do trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO), correspondente a 383 km de ferrovia, que interligará os municípios de Mara Rosa, Alto Horizonte, Nova Iguaçu de Goiás, Santa Terezinha, Crixás, Nova Crixás e Aruanã, em Goiás, além dos municípios de Cocalinho, Nova Nazaré e Água Boa, em Mato Grosso (" <u>Projeto de Investimento FICO</u> ").
Data de Início do Projeto de Investimento FICO	23 de março de 2022.
Fase Atual do Projeto de Investimento FICO	Na data desta Escritura de Emissão, o Projeto de Investimento FICO está com avanço físico geral de 29%.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto de Investimento FICO	31 de dezembro de 2028.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto de Investimento FICO	(i) Proporcionará alternativa no direcionamento de cargas para os portos do Norte e Nordeste, principalmente aquelas produzidas em Goiás, Mato Grosso e Rondônia, e assim, reduzir o percurso e o custo do transporte marítimo de grãos e minérios exportados para os portos do Oceano Atlântico, Europa, Oriente Médio e Ásia; (ii) Aumentará a produção agroindustrial da região, motivada por melhores condições de acesso aos mercados nacional e internacional;

	<p>(iii) Possibilitará e estimulará a exploração de reservas minerais ainda pouco exploradas.</p> <p>O Projeto de Investimento FICO é tido como um dos mais sustentáveis do programa de concessões do Governo Federal. Nenhuma unidade de conservação é interceptada e o traçado licenciado é 1,4 km distante das unidades de conservação mais próximas à ferrovia. Além disso, o traçado licenciado não intercepta nenhum assentamento. Também não abarca nenhuma terra indígena ou comunidade remanescente quilombola dentro ou fora da Amazônia legal.</p>
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto de Investimento FICO	R\$8.000.000.000,00.
Valor da Emissão Destinado ao Projeto de Investimento FICO	R\$2.200.000.000,00.
Utilização dos Recursos da Emissão para Reembolso de Gastos, Despesas ou Dívidas relacionados ao Projeto de Investimento FICO	Tendo em vista que o Projeto de Investimento FICO iniciou-se em 23 de março de 2022, os recursos da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento FICO que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431.
Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto de Investimento FICO Provenientes da Emissão	Os recursos provenientes da Emissão correspondem a 28% do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento FICO.
Outras Fontes de Recursos do Projeto de Investimento FICO	Recursos próprios da Companhia.
Número do Protocolo e do Processo perante o Ministério dos Transportes	Protocolo n.º 308818.0054807/2024; Processo n.º 50000.030598/2024-15.

Projeto de Investimento PRTO

Titular do Projeto de Investimento PRTO	Vale S.A. (CNPJ n.º 33.592.510/0001-54).
Setor do Projeto de Investimento PRTO	Ferrovário.
Objeto e Objetivo do Projeto de Investimento PRTO	Projeto de investimento de construção de uma nova ponte rodoferroviária sobre o Rio Tocantins, ambas com 2,3km de extensão, localizada no Município de Marabá, Estado do Pará (" <u>Projeto de Investimento PRTO</u> ").
Data de Início do Projeto de Investimento PRTO	1º de maio de 2022.
Fase Atual do Projeto de Investimento PRTO	Na data desta Escritura de Emissão, o Projeto de Investimento PRTO está com avanço físico geral da implementação da obra em aproximadamente 43%.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto de Investimento PRTO	31 de dezembro de 2028.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto de Investimento PRTO	<p>(i) Fluxo logístico mais eficiente;</p> <p>(ii) Ampliação da capacidade de transporte de minério e outros insumos;</p>

	<p>(iii) Melhoria da mobilidade urbana ao desafogar o fluxo de veículos na ponte já existente na cidade;</p> <p>(iv) Mais segurança para os pedestres com a instalação de guarda-corpo, acostamento lateral e proteção antiqueda no trecho rodoviário;</p> <p>(v) Cerca de 2.000 empregos gerados na região durante o pico das obras (2023-2027);</p> <p>(vi) Priorização da mão de obra local em parceria com o Sine, o Senai e a Associação Comercial e Industrial de Marabá;</p> <p>(vii) Desenvolvimento de programas de educação ambiental, apoio às comunidades tradicionais, afugentamento e salvamento da fauna, monitoramento de fauna e biodiversidades, arrendamento / indenização e acompanhamento socioeconômico de famílias impactadas.</p>
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto de Investimento PRTO	R\$3.950.000.000,00.
Valor da Emissão Destinado ao Projeto de Investimento PRTO	R\$3.800.000.000,00.
Utilização dos Recursos da Emissão para Reembolso de Gastos, Despesas ou Dívidas relacionados ao Projeto de Investimento PRTO	Tendo em vista que o Projeto de Investimento PRTO iniciou-se em 1º de maio de 2022, os recursos da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento PRTO que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431.
Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto de Investimento PRTO Provenientes da Emissão	Os recursos provenientes da Emissão correspondem a 96% do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento PRTO.
Outras Fontes de Recursos do Projeto de Investimento PRTO	Recursos próprios da Companhia.
Número do Protocolo e do Processo perante o Ministério dos Transportes	Protocolo n.º 308818.0054823/2024; Processo n.º 50000.030487/2024-17.

- 3.2.1 A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam razoavelmente necessários.
- 3.3 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a décima emissão de debêntures da Companhia.
- 3.4 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) , na Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); (ii) R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (iii) R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo).

- 3.5 *Séries.* A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo:
- I. a primeira série composta por 3.000.000 (três milhões) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série");
 - II. a segunda série composta por 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"); e
 - III. a terceira série composta por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures ("Debêntures da Terceira Série").
- 3.5.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
- 3.6 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Emissão de Vale S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, realizada sob o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") ("Investidores Profissionais").
- 3.6.1 Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.
- 3.7 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, considerando o *status* de Emissor de Grande Exposição ao Mercado detido pela Companhia, nos termos da regulamentação em vigor; e (iii) ao público investidor em geral, após decorrido 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Companhia destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- 3.8 *Coleta de Intenções de Investimento.* Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, com a Companhia, da demanda das Debêntures e a colocação das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). Não será adotado Procedimento de *Bookbuilding* para formação da Remuneração (conforme abaixo definido), sendo que a Remuneração será fixada (procedimento de *fixing*) nos termos da Cláusula 4.12 abaixo na

data do Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada nesta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.8.1 abaixo.

- 3.8.1 O resultado do procedimento de fixação da Remuneração será (i) ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas; e (ii) divulgado por meio do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após sua definição.
- 3.9 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Garantia Firme prevista no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 3.10 *Plano da Oferta.* Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Companhia, a seu exclusivo critério, resguardados sempre os interesses e o tratamento justo e equitativo dos investidores.
- 3.10.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 3.10.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 3.10.3 São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores no âmbito da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de

investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

- 3.10.4 Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e observado o parágrafo 3º do referido artigo, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.10.2 acima não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 3.10.2 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta última hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas que não sejam Pessoas Vinculadas das Debêntures por elas demandadas.
- 3.10.5 Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2024 ("Data de Emissão").
- 4.2 *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3 *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 4.5 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 4.6 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:
- I. das Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
 - II. das Debêntures da Segunda Série será de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e

- III. das Debêntures da Terceira Série será de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2039 ("Data de Vencimento da Terceira Série").
- 4.7 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8 *Quantidade.* Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) de Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.5 acima.
- 4.9 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a respectiva data de sua efetiva integralização.
- 4.10 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, conforme o caso, no ato de subscrição das Debêntures, ao exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia, estabelecidos no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando, (i) à ausência ou ao excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) à alteração na taxa SELIC; (iii) à alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) à alteração relevante nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- 4.11 *Atualização Monetária.*
- 4.11.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da respectiva série, após amortização, incorporação de juros e/ou atualização monetária, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. Caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva série. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a última data de aniversário das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- I. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- II. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente.
- III. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da respectiva série.

IV. O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

VI. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

- 4.11.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas da respectiva série, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 4.11.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de debenturistas da respectiva série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas da respectiva série definirem, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas da respectiva série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.11.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas, a referida assembleia geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série desde o dia de sua indisponibilidade.
- 4.11.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, a Companhia deverá, observado o disposto na Cláusula 4.11.6 abaixo, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação da respectiva série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas (ou a data em que a mesma deveria ter ocorrido, em caso de não instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de eventuais encargos e penalidades devidas e não pagas nos termos desta Escritura de Emissão até a data do efetivo resgate. Para cálculo da Atualização Monetária aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.
- 4.11.6 Caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto na Cláusula 4.11.5 acima.

4.12 Remuneração

- 4.12.1 *Remuneração da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, no fechamento do mercado do dia do Procedimento de *Bookbuilding*, decrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

taxa= taxa de juros fixa, não expressa em percentual, na forma decimal, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- 4.12.2 *Remuneração da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, no fechamento do mercado do dia do Procedimento de *Bookbuilding*, decrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, na forma decimal, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- 4.12.3 *Remuneração da Terceira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com vencimento em 15 de agosto de 2040, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, no fechamento do mercado do dia do Procedimento de *Bookbuilding*, decrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série", e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração"), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série devida em cada data de pagamento da Remuneração da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, na forma decimal, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.4 *Período de Capitalização.* O período de capitalização da Remuneração de cada série ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração da respectiva série, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração da respectiva série subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva data de vencimento.

4.13 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a:

- I. Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento da Primeira Série, conforme calendário de pagamento constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão;
- II. Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme calendário de pagamento constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão; e
- III. Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento da Terceira Série, conforme calendário de pagamento constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão.

4.14 *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

- I. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série;
- II. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série; e
- III. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.

4.15 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou

- (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.15.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 4.16 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.
- 4.17 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 4.18 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento (incluindo a Remuneração e os Encargos Moratórios correspondentes), assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento (incluindo a Remuneração e os Encargos Moratórios correspondentes), no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.19 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 4.20 *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://vale.com/pt/investidores>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das

assembleias gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

- 4.21 *Imunidade Tributária.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador ou ao Banco Liquidante (conforme definido abaixo), conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.21.1 Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado nos Projetos de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 4.21.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.21.1 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ("Evento Tributário"), a Companhia:
- I. desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, de modo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3; e
 - II. sem prejuízo do disposto no item I acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, a Companhia deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Companhia obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Companhia.
- 4.22 *Classificação de Risco.* Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Moody's, que atribuirá *rating* às Debêntures.

- 4.23 *Escriturador*. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 4.24 *Banco Liquidante*. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 4.25 *Desmembramento*. Não será admitido o desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 5.1 *Resgate Antecipado Facultativo*. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de outubro de 2028 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de quaisquer das séries (sendo vedado o resgate parcial de uma mesma série), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, será correspondente ao valor indicado no item I ou no item II abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:

- I. Valor Nominal Unitário Atualizado da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (a) da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou a data de pagamento da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo; ou
- II. valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (a) da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela

ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescida exponencialmente de uma taxa de (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme cláusula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - D)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

D = percentual de (i) 0,5000% para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 0,45000% para as Debêntures da Segunda Série; ou (iii) 0,4000% para as Debêntures da Terceira Série.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou datas de amortização das Debêntures da respectiva série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série e as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou datas de amortização das Debêntures da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou amortização programada das Debêntures da respectiva série no prazo de t Dias Úteis; e

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 4.12.1, 4.12.2 ou 4.12.3 acima.

- 5.1.1 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 5.1.2 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Companhia estabelece as datas de pagamento da Remuneração da respectiva série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.1.3 Até que a Companhia realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Companhia deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração da respectiva série os valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, nos termos da Cláusula 4.21.2 acima.
- 5.1.4 A Companhia deverá comunicar aos titulares de Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, ambos com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, incisos I e II; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.
- 5.1.5 A Companhia deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

- 5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.7 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer das Séries.
- 5.2 *Amortização Extraordinária Facultativa.* Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que: (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de outubro de 2028 (inclusive), e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures de quaisquer das séries, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, será correspondente ao valor indicado no item I ou no item II abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:
- I. parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ou a data de pagamento da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, exclusive, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; ou
- II. parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration*

remanescente das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescida exponencialmente de uma taxa de (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme cláusula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] * PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido na Cláusula 4.11.1 acima;

VNEk = percentual do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 - D)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

D = percentual de (i) 0,5000% para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 0,45000% para as Debêntures da Segunda Série; ou (iii) 0,4000% para as Debêntures da Terceira Série.

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times 252$$

n = número de datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou datas de amortização das Debêntures da respectiva série;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série e as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou datas de amortização das Debêntures da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou amortização programada das Debêntures da respectiva série no prazo de t Dias Úteis; e

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida na Cláusula 4.12.1, 4.12.2 ou 4.12.3 acima.

- 5.2.1 A Companhia deverá comunicar aos Debenturistas sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, ambos com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, a ser amortizado; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.2 A Companhia deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo

Escriturador, para as Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes termos e condições, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e se abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures ou parte das Debentures de uma respectiva série, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo o montante correspondente a cada série a ser resgatado, conforme o caso, observado o disposto no inciso 5.3.3 abaixo; (c) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (e) a forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento aos Debenturistas; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;

II. após a publicação dos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

5.3.1 A Companhia poderá condicionar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, ou percentual mínimo de Debentures de uma série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

5.3.2 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data

de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

- 5.3.3 Caso, conforme seja permitido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia opte pela realização da oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- 5.3.4 As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.5 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.3.6 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Companhia sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
- 5.4 *Aquisição Facultativa.* A Companhia e/ou suas partes relacionadas poderão, a partir de 15 de outubro de 2026, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e nas demais regulamentações aplicáveis da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de

qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 abaixo e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou propositura de qualquer procedimento ou medida cautelar ou antecipatória previstos na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, pela Companhia ou por Controlada Relevante; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento; ou
- III. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de envio da respectiva comunicação de tal inadimplemento pelo Agente Fiduciário, exceto pelas obrigações previstas incisos XI e XII da Cláusula 7.1 abaixo, cujo inadimplemento somente acarretará vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, se configurados os Eventos de Inadimplemento previstos nos termos dos incisos XII e XIII desta Cláusula 6.1.2;
- II. redução de capital social da Companhia, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou
 - (b) para a absorção de prejuízos;
- III. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, desde que, como resultado, a Companhia deixe de exercer atividades de mineração;
- IV. decisão final não sujeita a recurso que declare a inexecutabilidade ou invalidade desta Escritura de Emissão, ou se esta Escritura de Emissão, por qualquer motivo,

deixar de ser válida, vinculante ou exequível contra a Companhia, ou a Companhia ou qualquer pessoa agindo em seu nome negue suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- V. não utilizar os recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- VI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão é falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante;
- VII. ocorrência de inadimplemento ou de evento de inadimplemento pela Companhia ou por qualquer Controlada Relevante, que não esteja sanado, em qualquer contrato, instrumento ou documento evidenciando Endividamento (conforme definido abaixo) em aberto em valor, individual ou agregado, superior a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento ou evento de inadimplemento resulte no efetivo vencimento antecipado do referido Endividamento;
- VIII. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se:
 - (a) em decorrência de uma operação societária permitida nos termos do inciso IX abaixo; ou
 - (b) previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9.6 abaixo;
- IX. cisão, fusão, incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada) ou incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Companhia forem incorporadas) da Companhia, exceto se:
 - (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação;
 - (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
 - (c) os seguintes requisitos tiverem sido cumulativamente satisfeitos: (i) a Sucessora (conforme definido abaixo) assumo expressamente o integral e pontual pagamento devido de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, assim como o cumprimento de todos os compromissos e obrigações da Companhia relacionados às Debêntures; (ii) imediatamente após a realização de tal operação não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (iii) a Companhia entregue ao Agente Fiduciário uma declaração assinada por dois de seus diretores e uma opinião legal de um escritório de advocacia externo, independente e de reputação a ser escolhido a exclusivo critério da Companhia, ambas afirmando que tal operação atende às disposições desta alínea (c); e (iv) a Sucessora concorde expressamente em indenizar os Debenturistas com

relação a qualquer tributo, tarifa, emolumento ou taxa governamental devida no Brasil ou na jurisdição da Sucessora que venha a ser devido com relação a qualquer pagamento relativo às Debêntures em decorrência de tal operação e a pagar tais valores adicionais que sejam necessários para assegurar que os valores líquidos recebidos pelos Debenturistas após tais retenções ou deduções sejam equivalentes aos valores que seriam recebidos pelos Debenturistas caso tal operação não tivesse ocorrido;

- X. venda, pela Companhia, de todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou de suas propriedades de mineração, exceto se:
- (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
 - (c) os seguintes requisitos tiverem sido cumulativamente satisfeitos: (i) a Sucessora assuma expressamente o integral e pontual pagamento devido de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, assim como o cumprimento de todos os compromissos e obrigações da Companhia relacionados às Debêntures; (ii) imediatamente após a realização de tal venda não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (iii) a Companhia entregue ao Agente Fiduciário uma declaração assinada por dois de seus diretores e uma opinião legal de um escritório de advocacia externo, independente e de reputação, a ser escolhido a exclusivo critério da Companhia, ambas afirmando que tal venda atende às disposições desta alínea (c); e (iv) a Sucessora concorde expressamente em indenizar os Debenturistas com relação a qualquer tributo, tarifa, emolumento ou taxa governamental devida no Brasil ou na jurisdição da Sucessora que venha a ser devido com relação a qualquer pagamento relativo às Debêntures em decorrência de tal venda e a pagar tais valores adicionais que sejam necessários para assegurar que os valores líquidos recebidos pelos Debenturistas após tais retenções ou deduções sejam equivalentes aos valores que seriam recebidos pelos Debenturistas caso tal venda não tivesse ocorrido; ou
- XI. constituição ou assunção de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre qualquer Ativo Restrito (conforme definido abaixo), em garantia de qualquer Endividamento (conforme definido abaixo), exceto:
- (a) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito adquirido pela Companhia após a Data de Emissão, para garantir o preço de aquisição de tal Ativo Restrito, ou para garantir o Endividamento incorrido exclusivamente para o financiamento da aquisição de tal Ativo Restrito, observado, entretanto, que a soma máxima garantida por tal Ônus não poderá exceder em até 130% (cento e trinta por cento) do preço de aquisição de tal

Ativo Restrito ou do Endividamento incorrido exclusivamente para financiar a aquisição de tal Ativo Restrito;

- (b) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito (incluindo qualquer melhoria em, ou relacionada a, um Ativo Restrito existente), após a Data de Emissão, para garantir o pagamento da totalidade ou parte do custo de desenvolvimento, expansão ou construção de, ou melhoria relacionada a, tal Ativo Restrito, ou para garantir o Endividamento incorrido exclusivamente para financiar a totalidade ou parte do custo de desenvolvimento, expansão ou construção de, ou melhoria relacionada a, tal Ativo Restrito, observado, entretanto, que a soma máxima garantida por tal Ônus não poderá exceder o maior entre o custo ou o valor de mercado de tal desenvolvimento, expansão, construção, ou melhoria;
- (c) por Ônus existentes na Data de Emissão e qualquer prorrogação, renovação ou substituição relacionada a tal Ônus, observado que o valor total do Endividamento garantido por tal Ônus não poderá exceder o montante garantido por tal Ônus na Data de Emissão;
- (d) por Ônus constituídos em decorrência de exigência legal, tais como tributários, comerciais, marítimos ou outros Ônus similares, constituídos no curso normal dos negócios da Companhia;
- (e) por Ônus constituídos no curso normal dos negócios da Companhia, relacionados ao financiamento de exportações, importações ou outras operações comerciais, em garantia ao Endividamento da Companhia;
- (f) por Ônus constituídos em garantia de uma Obrigação de Arrendamento (conforme definido abaixo);
- (g) por Ônus constituídos em garantia de, ou para pagamento de, Endividamento incorrido no âmbito de financiamento da totalidade ou de parte da propriedade, aquisição, construção, desenvolvimento ou operação de qualquer projeto, pela Companhia, por qualquer Controlada (conforme definido abaixo) ou por qualquer consórcio ou outro tipo de empreendimento no qual a Companhia possua qualquer propriedade ou participação similar, observado que tal Ônus somente se estende a (i) Ativos Restritos (que podem incluir Ativos Restritos já existentes em qualquer local pré-existente, selecionado para expansão, e qualquer concessão, autorização ou outro direito concedido por qualquer autoridade governamental) que sejam objeto de tal financiamento de projeto; (ii) quaisquer receitas provenientes de tais Ativos Restritos; (iii) quaisquer valores decorrentes de reivindicações ou demandas da Companhia, de qualquer Controlada ou de qualquer consórcio ou outro tipo de empreendimento no qual a Companhia possua qualquer propriedade ou participação similar, decorrentes da operação, falha no atendimento de especificações, falha na conclusão, exploração, venda ou perda de, ou dano causado a, tal Ativo Restrito; ou (iv) ações ou outro tipo de participação na, e qualquer reivindicação de dívida subordinada contra a sociedade cujos principais ativos e atividades tenham sido constituídos por tal projeto;
- (h) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer Ativo Restrito existente ou futuro da Companhia, para garantir financiamentos de, ou financiado direta ou indiretamente por, ou realizado indiretamente por meio de intermediários de, (i) qualquer agência de crédito do governo brasileiro

(incluindo, sem limitação, Tesouro Nacional, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A., Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e Agência Especial de Financiamento Industrial); (ii) qualquer instituição financeira oficial (incluindo, sem limitação, Banco da Amazônia S.A. – BASA e Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB); (iii) qualquer banco estrangeiro oficial de importação e exportação ou seguradora oficial de crédito de importação e exportação; ou (iv) International Finance Corporation ou qualquer agência estrangeira multilateral ou patrocinada pelo governo;

- (i) por Ônus existentes sobre qualquer ativo anteriormente à aquisição de tal ativo pela Companhia, seja por meio de fusão, incorporação, compra de ativos ou de qualquer outra forma, e que não tenha sido constituído em decorrência de tal aquisição;
- (j) por Ônus constituídos sobre montantes reservados para pagar quaisquer valores decorrentes das Debêntures seja nas Datas de Vencimento das respectivas séries ou não, incluindo a título de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa;
- (k) por Ônus constituídos sobre, ou relacionados a, qualquer ativo da Companhia não contemplado nas alíneas (a) a (j), observado que o montante agregado do Endividamento garantido com base nesta alínea (k) não deverá, na data em que tal Endividamento for incorrido, exceder um montante equivalente a 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Companhia (calculado com base no que for mais recente entre as últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente (conforme definido abaixo), ou as últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, em ambos os casos, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM); ou
- (l) se tal Ônus, antes ou no momento da constituição, for também constituído igualmente e proporcionalmente em garantia das Debêntures.

XII. caso a Companhia ou suas Controladas, diretamente (e não subcontratados ou terceirizados), utilizem ou incentivem mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo e/ou a prostituição, em qualquer dos casos deste inciso, conforme atestado em decisão judicial transitada em julgado; e

XIII. caso a Companhia ou suas Controladas, pratiquem qualquer dos seguintes atos, ou façam com que seus respectivos administradores, executivos, diretores ou membros do conselho de administração ou empregados (em cada caso, agindo em nome e benefício da Companhia e/ou de suas Controladas) pratiquem qualquer dos seguintes atos: (a) utilizem fundos corporativos para qualquer contribuição, presente, entretenimento ou outra despesa ilegal relacionada a atividade política; (b) efetuem qualquer pagamento direto ou indireto ilegal a qualquer funcionário ou empregado de governo estrangeiro ou nacional com fundos corporativos; ou (c) exceto se de outra forma disposto no Formulário de Referência vigente na Data de Emissão, violem qualquer disposição aplicável da Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo), em qualquer dos casos deste inciso, conforme atestado em decisão judicial transitada em julgado.

- 6.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral de Debenturistas de cada série, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, a referida assembleia geral de Debenturistas da respectiva série:
- I. tiver sido instalada, em primeira convocação, e Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série; ou
 - II. tiver sido instalada, em segunda convocação, e Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série; ou
 - III. tiver sido instalada, (a) em primeira convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, ou (b) em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso II acima, não haverá o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série; ou
 - IV. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, não haverá o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série.
- 6.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas

as obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; (iii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; e (iv) remuneração devida ao Agente Fiduciário. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração respectiva série, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.1.7 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Afiliada" de qualquer pessoa especificada significa (i) qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controla ou é controlada por, ou está sob controle comum com tal pessoa especificada; ou (ii) para os fins da definição de Endividamento, qualquer outra pessoa na qual tal pessoa especificada tenha uma participação de 20% (vinte por cento) ou mais de ações com direito a voto. Para os fins desta definição, "controle", quando usado em relação a qualquer pessoa especificada significa o poder de dirigir a gestão e as políticas de tal pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e os termos "controladora" e "controlada" têm significados correlativos ao acima exposto.
- II. "Ativo Restrito" significa (a) a participação da Companhia em qualquer (i) propriedade de mineração ou concessão, autorização ou outro direito concedido com relação a atividades de mineração por qualquer autoridade governamental; (ii) planta industrial ou de processamento, prédio, construção ou outra instalação utilizada no processamento, refino ou produção de minérios ou metais, em conjunto com o terreno sobre o qual tais ativos tenham sido construídos, assim como as benfeitorias relacionadas; ou (iii) ferrovia, terminal marítimo ou porto, que seja de propriedade da Companhia na Data de Emissão ou venha a ser adquirido ou construído posteriormente; e (b) quaisquer ações, de propriedade da Companhia, representativas do capital social de uma Controlada que possua participação nos ativos descritos nos itens (i), (ii) ou (iii) da alínea (a) acima.
- III. "Controlada" significa qualquer entidade em que a Companhia (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração.
- IV. "Controlada Relevante" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Companhia (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por

cento) dos ativos totais consolidados da Companhia ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

- V. "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia que impacte a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.
- VI. "Endividamento" significa, com relação a qualquer pessoa, sem duplicação, qualquer valor devido (seja diretamente de uma obrigação ou indiretamente por meio de uma garantia prestada por tal pessoa) em decorrência de (a) contrato ou instrumento envolvendo ou representando um empréstimo de moeda corrente; (b) venda ou transferência condicional com coobrigação ou com obrigação de recompra; ou (c) uma Obrigação de Arrendamento de tal pessoa; *observado, entretanto*, que, conforme utilizado na Cláusula 6.1.2 acima, inciso VII, "Endividamento" não inclui qualquer pagamento realizado pela Companhia em nome de uma Afiliada, relativo a qualquer Endividamento de tal Afiliada que se torne imediatamente devido e exigível em decorrência de um inadimplemento de tal Afiliada, por força de uma garantia ou instrumento similar prestado pela Companhia em relação a tal Endividamento, desde que tal pagamento seja realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de notificação à Companhia de que tal pagamento seja devido no âmbito de tal garantia ou instrumento similar.
- VII. "GAAP de Divulgação" significa as Normas Internacionais de Reporte Financeiro (IFRS), conforme adotadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) ou qualquer outra norma contábil que a Companhia possa adotar como sua principal norma contábil de divulgação em seus relatórios arquivados na CVM nos termos das disposições legais e regulamentares brasileiras.
- VIII. "Ônus" significa hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente aos descritos acima sob a lei brasileira ou de qualquer outra jurisdição.
- IX. "Obrigações de Arrendamento" significa, com relação a qualquer pessoa, as obrigações de pagamento de tal pessoa referentes a aluguel ou outros valores devidos sob um arrendamento (ou outro contrato que transmita o direito de uso) de propriedades, cujas obrigações devam ser classificadas e contabilizadas como um arrendamento ou passivo no balanço patrimonial da Companhia sob o GAAP de Divulgação, observado que "Obrigações de Arrendamento" não incluem quaisquer obrigações de tal pessoa que sejam ou teriam sido tratadas como arrendamentos operacionais para os fins do GAAP de Divulgação antes da adoção do IFRS 16 (independentemente de tais obrigações de arrendamento operacional estarem em vigor na data de adoção do IFRS 16), não obstante o fato de que tais obrigações possam ser vir a ser tratadas como obrigações de arrendamento financeiro de acordo com a IFRS 16 (em uma base prospectiva ou retroativa ou de outra forma). O vencimento previsto de tais obrigações será a data do último pagamento de aluguel ou de qualquer outro valor devido sob tal arrendamento antes da primeira data em que tal arrendamento possa ser rescindido pelo arrendatário sem pagamento de uma multa. O valor principal de tais obrigações será o valor capitalizado que apareceria no balanço patrimonial de tal pessoa de acordo com o GAAP de Divulgação.

- X. "Sucessora" significa a sociedade formada por fusão ou na qual a Companhia seja incorporada ou a pessoa que adquira por contribuição ou transferência todas ou substancialmente todas as propriedades e ativos da Companhia.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia");
 - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o primeiro, segundo e terceiro trimestres de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo período, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações obrigatórias periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80");
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
 - (b) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas afiliadas e integrantes do bloco de controle, direto ou indireto, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações no encerramento de

- cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (e) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para inscrição do referido aditamento perante a JUCERJA;
 - (g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via original física desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA, conforme o caso;
 - (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, cópia eletrônica (formato PDF) da RCA contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERJA;
 - (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERJA; e
 - (j) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia eletrônica (formato PDF) do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissão, contratada na forma do inciso VII abaixo;
- III. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo as leis e normas federais, estaduais, nacionais e estrangeiras aplicáveis relacionados à proteção da saúde e segurança humana, ao meio ambiente ou a substâncias ou resíduos perigosos ou tóxicos, poluentes ou contaminantes (coletivamente, "Legislação Socioambiental"), exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (c) cujo descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado, cumprido ou compensado no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 180 (cento e oitenta) dias do descumprimento;
- V. manter sempre válidas todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

- VI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- VII. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco uma vez a cada ano calendário, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- VIII. utilizar os recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- IX. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- X. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XI. por si e por suas Controladas, diretamente (e não subcontratados ou terceirizados), não utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo e/ou prostituição, observado que, caso haja um descumprimento da obrigação prevista neste inciso, tal descumprimento será considerado um Evento de Inadimplemento exclusivamente nos termos do inciso XII da Cláusula 6.1.2 acima;
- XII. por si e por suas Controladas não praticar qualquer dos seguintes atos, e fazer com que seus respectivos administradores, executivos, diretores ou membros do conselho de administração ou empregados (em cada caso, agindo em nome e benefício da Companhia e/ou de suas Controladas), não pratiquem qualquer dos seguintes atos (a) utilizar fundos corporativos para qualquer contribuição, presente, entretenimento ou outra despesa ilegal relacionada a atividade política; (b) efetuar qualquer pagamento direto ou indireto ilegal a qualquer funcionário ou

empregado de governo estrangeiro ou nacional com fundos corporativos; ou (c) exceto se de outra forma disposto no Formulário de Referência vigente na Data de Emissão, violar qualquer disposição aplicável aos aspectos relacionados à corrupção e suborno de autoridades governamentais da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e as disposições legais e regulamentares promulgadas sob tais leis, bem como todas as outras disposições legais e regulamentares de qualquer jurisdição aplicável à Companhia ou a suas Controladas que tratem ou se relacionem com suborno ou corrupção de qualquer funcionário público ("Legislação Anticorrupção"), observado que, caso haja um descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste inciso, tal descumprimento será considerado um Evento de Inadimplemento exclusivamente nos termos do inciso XIII da Cláusula 6.1.2 acima;

- XIII. manter políticas e procedimentos destinados a garantir a conformidade contínua da Companhia com a Legislação Anticorrupção aplicável. A Companhia se compromete a não utilizar, emprestar ou contribuir, direta ou indiretamente, com os recursos provenientes da Emissão para qualquer finalidade que viole a Legislação Anticorrupção; e
- XIV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário

e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e (e) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia a pedido do Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Vale S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	100.000 (3ª Série); 150.000(4ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.01.2026 (3ª Série) e 15.01.2029 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,7100% a.a., e IPCA + 6,7800% (respectivamente)
Enquadramento	Adimplência Financeira

- XIV. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

- 8.3 Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 2.1, inciso II acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.20 acima e 12 abaixo; e
 - VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$7.000,00 (sete mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta. A remuneração será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão;
 - (b) adicional, em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Companhia do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
 - (c) reajustada pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
 - (d) acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pela CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e pelo IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte);
 - (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
 - (f) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas

cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas; e

(g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

- II. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, as quais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
 - III. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento;
 - IV. não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Companhia ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e
 - V. não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 2.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia;
- X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XI. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XIV. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas de forma parcial nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XVII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes

ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17/

- XVIII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XIX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
 - XX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
 - XXI. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.1 acima (e subcláusulas), conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
 - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva série, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

9.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) redução da Remuneração da respectiva série ou no caso previsto na Cláusula 4.11.5 acima; (ii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série; e/ou (iv) declaração de vencimento antecipado da respectiva série, nos termos da Cláusula 6.1.4 acima.

9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.2 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) em assembleia geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) em assembleia geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, a maioria simples dos presentes à respectiva assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes no mínimo 15% (quinze por cento) das Debentures em Circulação na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; ou
 - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, nos casos previstos na Cláusula 9.1.1 acima,, exceto pelo disposto no inciso (iv), por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 4.11.5 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo; (i) das disposições relativas a Amortizações Extraordinárias Facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; ou (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador da Companhia.
- 9.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou

à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 9.9 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.12 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Companhia, neste ato, declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Emissão e a Oferta;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta não entrarão em conflito ou resultarão em violação ou rescisão, conforme aplicável, (a) do estatuto social da Companhia; (b) de qualquer contrato, arrendamento, hipoteca, escritura de fideicomisso, contrato de empréstimo ou outro acordo, obrigação, condição, pacto ou instrumento do qual a Companhia seja parte ou esteja vinculada ou ao qual seus bens estejam sujeitos; ou (c) de qualquer estatuto, lei, norma, regulamento, órgão regulador, agência administrativa, órgão governamental, árbitro ou outra autoridade com jurisdição sobre a Companhia ou qualquer de seus imóveis, exceto, no caso dos incisos (b) e (c), na medida em que não causariam, individualmente ou em conjunto, um Efeito Adverso Relevante;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

- VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes do formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Resolução CVM 80, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência"), conforme atualizado por comunicados ao mercado e fatos relevantes nos termos de referida resolução, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IX. o Formulário de Referência disponível na Data de Emissão, cuja data base das informações é 31 de maio de 2024, em conjunto com os fatos relevantes e comunicados ao mercado divulgados pela Companhia após a data base do Formulário de Referência, (a) contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Companhia e, quando aplicável, de suas Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas respectivas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém declarações ou informações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas; (c) não contém omissões de fatos relevantes; e (d) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;
- X. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 e aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras emitidas pela CVM e desde a data as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia relativas ao período de seis meses encerrados em 30 de junho de 2024 não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Companhia, exceto pela dívida representada pelas Debêntures, incluindo por obrigações *off-balance*;
- XII. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) conforme disposto no Formulário de Referência, ou amplamente divulgado pela Companhia por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado; (b) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (c) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) conforme disposto no Formulário de Referência, ou amplamente divulgado pela Companhia por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado; (b) por aquelas questionadas de boa-

fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (c) por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- XIV. inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que cause um Efeito Adverso Relevante, exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XV. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XVI. exceto conforme disposto no Formulário de Referência, ou conforme amplamente divulgado pela Companhia por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado, a Companhia e suas Controladas (a) estão em conformidade com a Legislação Socioambiental, e não receberam notificação de qualquer violação da Legislação Socioambiental; (b) obtiveram todas as permissões, licenças ou outras autorizações exigidas sob a Legislação Socioambiental aplicáveis para conduzir seus respectivos negócios; e (c) estão em conformidade com todos os termos e condições de qualquer tal permissão, licença ou autorização, exceto em qualquer caso descrito nas alíneas (a), (b) e (c), por qualquer ausência de conformidade, violação ou falha em obter tais permissões, licenças ou autorizações exigidas que não cause, individualmente ou em conjunto, um Efeito Adverso Relevante;
- XVII. não há, nesta data, decisão judicial transitada em julgado condenando a Companhia ou qualquer de suas Controladas, diretamente (e não subcontratados ou terceirizados) por utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou e/ou prostituição;
- XVIII. a Companhia e suas Controladas e, em seu melhor conhecimento, qualquer de seus respectivos administradores, executivos, diretores ou membros do conselho de administração ou empregados (em cada caso, agindo em nome e benefício da Companhia e/ou de suas Controladas), não (a) utilizou fundos corporativos para qualquer contribuição, presente, entretenimento ou outra despesa ilegal relacionada a atividade política; (ii) efetuou qualquer pagamento direto ou indireto ilegal a qualquer funcionário ou empregado de governo estrangeiro ou nacional com fundos corporativos; ou (iii) exceto conforme disposto no Formulário de Referência, violou ou está violando qualquer disposição aplicável de qualquer Legislação Anticorrupção. A Companhia instituiu políticas e procedimentos destinados a garantir a conformidade contínua da Companhia com a Legislação Anticorrupção aplicável. A Companhia não utilizará, emprestará ou contribuirá, direta ou indiretamente, com os recursos provenientes da Emissão para qualquer finalidade que viole a Legislação Anticorrupção;
- XIX. as atividades da Companhia e de suas Controladas estão e foram conduzidas em conformidade com as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro (conforme definido abaixo) em todos os aspectos relevantes, e não está em curso nenhuma ação, processo ou procedimento perante qualquer tribunal, agência governamental, autoridade ou órgão, ou qualquer árbitro envolvendo a Companhia ou suas Controladas com relação a qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro aplicável; e

XX. nem a Companhia ou qualquer de suas Controladas, nem, no conhecimento da Companhia, qualquer de seus respectivos administradores, executivos, diretores, membros do conselho de administração ou empregados (em cada caso, enquanto estiver agindo em tal capacidade em nome da Companhia) é (a) uma Pessoa Sancionada (conforme definido abaixo); ou (b) localizado, organizado ou residente em um País Sancionado (conforme definido abaixo) (na data desta Escritura de Emissão, a região da Crimeia da Ucrânia, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Síria, a chamada República Popular de Donetsk e a chamada República Popular de Luhansk). A Companhia não irá, direta ou indiretamente, usar os recursos da Emissão, ou emprestar, contribuir ou de outra forma disponibilizar tais recursos a qualquer subsidiária, *joint venture*, parceiro ou outra pessoa ou entidade, (a) com a finalidade de financiar as atividades ou negócios de, ou com qualquer pessoa, ou em qualquer país ou território, que, no momento de tal financiamento, seja uma Pessoa Sancionada ou um País Sancionado; ou (b) conscientemente de qualquer outra forma, em cada caso, que resulte em violação das Sanções (conforme definido abaixo) por qualquer pessoa que participe da Oferta, seja como subscritor, consultor, investidor ou de outra forma).

10.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro" significa as exigências aplicáveis de manutenção de registros financeiros e de relatórios do *U.S. Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e as disposições legais e regulamentares promulgadas sob tais leis, bem como todas as outras disposições regulamentares ou diretrizes relacionadas ou similares de combate à lavagem de dinheiro emitidas, administradas ou aplicadas por qualquer autoridade governamental federal dos Estados Unidos da América ou do Brasil.
- II. "OFAC" significa o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control*).
- III. "País Sancionado" significa um país ou território que é, ou cujo governo é, objeto de Sanções abrangentes em todo o país ou território que proíbem amplamente as negociações com tal governo, país ou território.
- IV. "Pessoa Sancionada" significa, a qualquer momento, qualquer pessoa (a) que esteja listada na lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (*Specially Designated Nationals and Blocked Persons list*) ou na lista Consolidada de Sanções (*Consolidated Sanctions list*) mantida pelo OFAC, ou em qualquer lista semelhante disponível publicamente mantida pelo OFAC, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (b) que seja cinquenta por cento ou mais de propriedade, direta ou indiretamente, de uma ou mais pessoas descritas na alínea (a) acima; ou (c) que seja domiciliado ou localizado em um País Sancionado.
- V. "Sanções" significa quaisquer sanções econômicas ou comerciais promulgadas, administradas, impostas ou executadas de tempos em tempos pelo OFAC, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia ou pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido (*His Majesty's Treasury of the United Kingdom*).

10.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos razoáveis incorridos com a Emissão ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por *e-mail*, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Vale S.A.

Praia de Botafogo, 186, salas 1.101, 1.701 e 1.801

22250-145, Rio de Janeiro, RJ

At.: Backoffice Debt / Aline Mendonça / Victor Alves

Telefone: (21) 3485-3073 / 3485-3063

E-mail: backoffice.debt@vale.com

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcelle Motta Santoro, Marco Aurélio Ferreira e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

- 13.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 13.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 13.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 13.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 13.7 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 13.8 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

14. LEI DE REGÊNCIA

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 13.7 acima e no artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Emissão de Vale S.A., celebrado em 16 de outubro de 2024, entre Vale S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)

VALE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DÉCIMA EMISSÃO DE VALE S.A.

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
15/04/2025
15/10/2025
15/04/2026
15/10/2026
15/04/2027
15/10/2027
15/04/2028
15/10/2028
15/04/2029
15/10/2029
15/04/2030
15/10/2030
15/04/2031
15/10/2031
15/04/2032
15/10/2032
15/04/2033
15/10/2033
15/04/2034
Data de Vencimento da Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15/04/2025
15/10/2025
15/04/2026
15/10/2026
15/04/2027

Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15/10/2027
15/04/2028
15/10/2028
15/04/2029
15/10/2029
15/04/2030
15/10/2030
15/04/2031
15/10/2031
15/04/2032
15/10/2032
15/04/2033
15/10/2033
15/04/2034
15/10/2034
15/04/2035
15/10/2035
15/04/2036
Data de Vencimento da Segunda Série

Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
15/04/2025
15/10/2025
15/04/2026
15/10/2026
15/04/2027
15/10/2027
15/04/2028
15/10/2028
15/04/2029
15/10/2029
15/04/2030

Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
15/10/2030
15/04/2031
15/10/2031
15/04/2032
15/10/2032
15/04/2033
15/10/2033
15/04/2034
15/10/2034
15/04/2035
15/10/2035
15/04/2036
15/10/2036
15/04/2037
15/10/2037
15/04/2038
15/10/2038
15/04/2039
Data de Vencimento da Terceira Série